



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Previdência**

**RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**(Publicada no D.O.U. de 1º/04/2021 - Edição Extra)**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10, no inciso VI do art. 18 e no art. 23 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a deliberação do CNRPPS na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de março de 2021, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído grupo de trabalho denominado de Comitê Técnico Temporário do Sistema de Compensação Previdenciária, adiante denominado "Comitê COMPREV", com a finalidade de participar da definição, acompanhar o desenvolvimento, definir as prioridades e estabelecer as necessidades de aperfeiçoamento de funcionalidades e recursos do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, de que trata o art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O Comitê COMPREV terá duração de um ano, a contar da publicação desta Resolução, e apresentará nas reuniões do CNRPPS informe sobre a evolução do COMPREV, submetendo ao Conselho as questões que necessitem de sua deliberação, nos termos do inciso VI do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019, relativas à compensação previdenciária.

**Art. 3º** O Comitê COMPREV será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II - dois representantes do Instituto Nacional do Seguro Social; e

III - dois representantes de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**§ 1º** O Comitê COMPREV será coordenado pelo representante da Secretaria de Previdência.

**§ 2º** As reuniões do Comitê COMPREV serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

**§ 3º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**§ 4º** O deslocamento dos membros para eventuais reuniões presenciais será custeado pelo órgão responsável pela indicação do representante.

**Art. 4º** Ficam indicados como membros do Comitê COMPREV:

I - como representante da Secretaria de Previdência:

a) LEONARDO DA SILVA MOTTA, que coordenará o Grupo Técnico;

II - como representantes do Instituto Nacional do Seguro Social:

a) RENATO LUIZ PINTO DE ARAUJO;

b) KÁTIA BARRETO MARCINIACK; e

III - como representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social:

a) RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, do Estado do Paraná;

b) FERNANDA ANTUNES ZINI, do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de participação nas reuniões, os membros poderão indicar substitutos para representá-los.

**Art. 5º** A participação no Comitê COMPREV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Presidente do CNRPPS